adene
Agência para a Energia

OLMC OPERADOR LOGÍSTICO DE MUDANÇA DE COMERCIALIZADOR

Assinado por : **MARIA MADALENA COELHO DA ROCHA DA SILVA MARTINS**
Num. de Identificação: 13266135

CONCURSO PÚBLICO N.º OLMC_CP_2021_006

AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS INTEGRADOS DE ALOJAMENTO, OPERAÇÃO, ADMINISTRAÇÃO E ACESSO A SERVIDORES (DATACENTER) DOS SISTEMAS DE SUPORTE À ATIVIDADE DE OPERADOR LOGÍSTICO DE MUDANÇA DE COMERCIALIZADOR (OLMC), PELO PERÍODO DE 1 ANO, RENOVÁVEL ATÉ 3 ANOS OU ATÉ AO INÍCIO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DATACENTER PARA A ADENE, CONSOANTE A QUE OCORRA PRIMEIRO

PROGRAMA DO PROCEDIMENTO

ARTIGO 132.º DO CÓDIGO DOS CONTRATOS PÚBLICOS
(APROVADO PELO DECRETO-LEI N.º 18/2008, DE 29 DE JANEIRO, NA SUA ATUAL REDAÇÃO)

2021

PROGRAMA DO PROCEDIMENTO

Artigo 1.º

Identificação e objeto do Concurso

O presente procedimento segue a tramitação de concurso público, tendo por objeto a AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS INTEGRADOS DE ALOJAMENTO, OPERAÇÃO, ADMINISTRAÇÃO E ACESSO A SERVIDORES (DATACENTER) DOS SISTEMAS DE SUPORTE À ATIVIDADE DE OPERADOR LOGÍSTICO DE MUDANÇA DE COMERCIALIZADOR (OLMC), PELO PERÍODO DE 1 ANO, RENOVÁVEL ATÉ 3 ANOS OU ATÉ AO INÍCIO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DATACENTER PARA A ADENE, CONSOANTE A QUE OCORRA PRIMEIRO.

Artigo 2.º

Entidade adjudicante

A entidade adjudicante é a **ADENE – Agência para a Energia**, com sede na Avenida 5 de Outubro, n.º 208, 2.º, freguesia de Avenidas Novas, concelho de Lisboa, pessoa coletiva n.º 501 618 392 (doravante a **ADENE**).

Artigo 3.º

Decisão de Contratar

A decisão de contratar foi tomada pela **Direção Executiva** da **Unidade Autónoma Operador Logístico de Mudança de Comercializador** (doravante o **OLMC**) da entidade adjudicante, órgão de gestão autónomo que, nos termos dos estatutos da ADENE, exerce todas as competências cometidas à ADENE enquanto entidade incumbida de exercer a atividade de operador logístico de mudança de comercializador no âmbito do Sistema Elétrico Nacional (SEN) e do Sistema Nacional de Gás Natural (SNGN), pelo Decreto-Lei n.º 38/2017 de 31 de março, ao abrigo da alínea a) do n.º 1 do artigo 20.º do Código dos Contratos Públicos[1] (doravante designado "CCP"), por deliberação de 11 de novembro de 2021.

[1] Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na redação conferida pela Lei n.º 30/2021, de 21 de maio.

Artigo 4.º

Consulta e fornecimento das peças do procedimento

As peças do procedimento são integralmente disponibilizadas, para consulta e *download*, na plataforma eletrónica *AcinGov*, com o endereço https://www.acingov.pt (doravante, a "plataforma eletrónica"), estando igualmente disponíveis para consulta na sede da entidade adjudicante, entre as 10h30m-12h30m e as 14h30m-16h30m, a partir da data de publicação do respetivo anúncio no *Diário da República*.

Artigo 5.º

Concorrentes

Podem participar como concorrentes no presente procedimento quaisquer entidades, pessoas singulares ou coletivas, que não se encontrem em qualquer das situações previstas no artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

Artigo 6.º

Agrupamentos

1) Podem ser concorrentes agrupamentos de pessoas singulares ou coletivas, qualquer que seja a atividade por elas exercida, sem que entre as mesmas exista qualquer modalidade jurídica de associação.
2) Os membros de um agrupamento concorrente não podem ser concorrentes no mesmo procedimento, nem integrar outro agrupamento concorrente.
3) Todos os membros de um agrupamento concorrente são solidariamente responsáveis, perante a entidade adjudicante, pela manutenção da proposta.
4) Em caso de adjudicação é aplicável o disposto no artigo 25.º.

Artigo 7.º

Júri

1) A entidade que conduz o procedimento é um Júri composto por três membros efetivos, um dos quais preside, e dois suplentes, designados pela Direção Executiva do OLMC, entrando em funções no primeiro dia útil após envio do anúncio do concurso para publicação.
2) Quando seja apresentada apenas uma proposta, o Júri pode ser dispensado.
3) As deliberações do Júri são aprovadas por maioria dos votos e são sempre fundamentadas, não sendo admitida a abstenção.

4) Nas deliberações em que haja voto de vencido de algum membro do Júri, deve mencionar-se em ata essa circunstância, devendo o membro em questão nela exarar as razões da sua discordância.

5) O Júri pode designar um secretário de entre os trabalhadores da ADENE.

6) O Júri pode, desde que previamente autorizado pela Direção Executiva do OLMC, ser assessorado por pessoas ou entidades tecnicamente qualificadas em relação a qualquer aspeto que possa relevar do âmbito do presente procedimento, sem que, no entanto, essas pessoas ou entidades tenham direito a voto.

7) Com exceção da decisão de adjudicação e das eventuais decisões de retificação ou de suprimento de erros ou omissões do Caderno de Encargos, compete ao Júri praticar todos os atos e realizar todas as diligências relacionadas com o presente procedimento, nomeadamente a prestação de esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento, a análise e avaliação das propostas, a elaboração dos respetivos relatórios de análise e a realização da audiência prévia dos interessados.

Artigo 8.º

Esclarecimentos, erros e omissões e retificações

1) Os interessados podem solicitar, por escrito, esclarecimentos relativos à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento até ao termo do primeiro terço do prazo fixado para a apresentação das propostas, e, no mesmo prazo, devem apresentar uma lista na qual identifiquem, expressa e inequivocamente, os erros e omissões das peças do procedimento por si detetados.

2) O(s) pedido(s) de esclarecimentos necessário(s) à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento deve(m) ser dirigido(s) ao Júri através da plataforma eletrónica.

3) A(s) lista(s) de erros de omissões deve(m) ser dirigidas(s) à Direção Executiva do OLMC, através da plataforma eletrónica.

4) O(s) esclarecimento(s) solicitado(s) deve(m) ser prestado(s) pelo Júri do Procedimento e a Direção Executiva do OLMC deve pronunciar-se sobre os erros e omissões identificados pelos interessados, por escrito, até ao termo do segundo terço do prazo fixado para a apresentação das propostas.

5) A Direção Executiva do OLMC pode também, por iniciativa própria, proceder à retificação de erros ou omissões das peças do procedimento, nos termos e nos prazos previstos no n.º 4).

6) O(s) esclarecimento(s), a(s) resposta(s) à(s) lista(s) de erros e omissões, bem como as retificações, são disponibilizadas na plataforma eletrónica e juntos às peças do procedimento, sendo todos os interessados imediatamente notificados desse facto.

7) Os esclarecimentos, as respostas às listas de erros e omissões e as retificações apresentados passam a fazer parte integrante dos documentos do presente procedimento e prevalecem sobre estes em caso de divergência.

8) Havendo lugar à prorrogação do prazo de apresentação de propostas, a mesma aproveita a todos os interessados, sendo aplicável o disposto no artigo 64.º, n.º 2, do CCP.

Artigo 9.º

Prazo para a apresentação das propostas

As propostas devem ser apresentadas na plataforma eletrónica até às 23:59 horas do 20.º dia a contar da data de envio do anúncio para publicação em Diário da República.

Artigo 10.º

Documentos da proposta

1) A proposta é constituída pelos seguintes documentos, a cujo teor o concorrente se vincula, sob pena de exclusão:

 a) Documento elaborado em conformidade com o **Anexo I ao Código dos Contratos Públicos**, que se encontra reproduzido como **Anexo I ao presente Programa do Concurso**;

 b) Documento de **"Proposta de preço e Gestor do Contrato"** elaborado em conformidade com o modelo que constitui o **Anexo II** ao presente Programa do Concurso, com os respetivos valores em algarismos, arredondados à segunda casa decimal, e sem IVA, estando incluídos no preço total da proposta todas as despesas e encargos associados à execução do contrato e com a indicação expressa do Gestor do Contrato;

 c) Documento(s) **"Proposta de prestação de serviços"** contendo, sob pena de exclusão da proposta:

 i) A indicação expressa de um **Gestor do Serviço de Gestão de Infra estrutura**, afeto à prestação dos serviços objeto do Caderno de Encargos, em conformidade com o disposto na alínea c) do n.º 1- da cláusula 4.ª do Caderno de Encargos;

 ii) A descrição da proposta e do modo como o concorrente se propõe prestar os serviços objeto do Caderno de Encargos, em cumprimento de todos os aspetos previstos neste e no seu Anexo Técnico.

2) Integram também a proposta quaisquer outros documentos que o concorrente apresente por os considerar indispensáveis à explicitação dos atributos e dos termos ou condições da proposta, de acordo com os quais se dispõe a contratar.

3) A proposta deve ainda ser instruída, sob pena de exclusão, com a certidão do registo comercial com todas as inscrições em vigor, para identificação dos titulares dos órgãos sociais de administração, direção ou gerência que se encontram em efetividade de funções, ou, em alternativa, com a disponibilização do código de acesso para a sua consulta online.

4) Quando a proposta seja apresentada por um agrupamento concorrente, a proposta deve ainda ser instruída com os seguintes documentos, sob pena de exclusão:

 a) Para cada membro do agrupamento deve ser apresentado o documento referido na alínea a) do número 1);

 b) Devem ainda ser apresentados os seguintes documentos:

 i) Declaração em que se especifique a composição do agrupamento, com indicação da percentagem de participação de cada entidade;

 ii) Documento de identificação do representante comum do agrupamento para praticar todos os atos no âmbito do presente procedimento, bem como os instrumentos de mandato devidamente emitidos por cada um dos seus membros;

 iii) Declaração de cada membro (pessoa singular ou coletiva) do agrupamento, sob compromisso de honra, pela qual se obriga a, em caso de adjudicação e antes da celebração do contrato, a associar-se na modalidade jurídica prevista no artigo 25.º do presente programa.

Artigo 11.º

Idioma dos documentos da proposta

Os documentos que constituem a proposta, devem ser redigidos em língua portuguesa.

Artigo 12.º

Propostas variantes

Não é admitida a apresentação de propostas variantes.

Artigo 13.º

Modo de apresentação das propostas

1) Os documentos que constituem as propostas são apresentados na plataforma eletrónica, devendo ser assinados eletronicamente.

2) A assinatura eletrónica referida no número anterior deve ser aposta mediante a utilização de um certificado digital que reúna os seguintes dois pressupostos:

 a) Seja um certificado de assinatura eletrónica qualificada;

 b) Contenha as informações que permitem relacionar o assinante com a sua função e poder de representação do concorrente.

3) O cumprimento do requisito previsto na alínea b) do número anterior pode ser substituído pelo carregamento na plataforma eletrónica de um documento que permita comprovar os poderes de representação de que o assinante dispõe.

4) No caso de a proposta ser apresentada por um agrupamento concorrente, a assinatura eletrónica a que se referem os n.os 1) e 2) deve ser aposta pelo representante comum, mediante a utilização de um certificado digital que cumpra os requisitos previstos nos n.os 2) e 3) deste artigo.

5) Nos documentos/ficheiros eletrónicos cujo conteúdo não seja suscetível de representação como declaração escrita, incluindo os que, para tal, exijam ferramentas adicionais para compressão, descompressão, agregação e desagregação (também conhecidos como .zip, .rar, entre outros) é exigida a aposição de uma assinatura eletrónica qualificada em cada um dos documentos eletrónicos que os constituem, em conformidade com o disposto no n.º 5 do artigo 54.º da Lei 96/2015, de 17 de agosto, sob pena de exclusão da proposta nos termos da alínea l) do n.º 2 do artigo 146.º do Código dos Contratos Públicos.

6) Para efeitos do disposto nos números anteriores, a assinatura eletrónica aposta em cada documento eletrónico deve provir de pessoa com os necessários poderes de representação da entidade concorrente, nos termos do artigo 57.º, n.º 4, do Código dos Contratos Públicos, não sendo suficiente que os documentos sejam assinados eletronicamente por pessoa a quem sejam atribuídos meros poderes de assinatura em plataformas eletrónicas.

7) Não são consideradas as propostas rececionadas depois de expirado o prazo previsto para a sua apresentação.

8) A receção das propostas é registada, com referência às respetivas data e hora, sendo entregue aos concorrentes um recibo eletrónico comprovativo da receção.

Artigo 14.º

Lista dos concorrentes e consulta das propostas apresentadas

1) No dia imediato ao termo do prazo fixado para a apresentação das propostas, o Júri procede à publicação da lista dos concorrentes na plataforma eletrónica, aplicando se o disposto no artigo 138.º do Código dos Contratos Públicos.
2) Aos concorrentes incluídos na lista é facultada a consulta, diretamente na plataforma eletrónica, de todas as propostas apresentadas.

Artigo 15.º

Prazo da obrigação de manutenção das propostas

Os concorrentes são obrigados a manter as respetivas propostas pelo prazo de 120 dias contados da data do termo do prazo fixado para a apresentação das propostas.

Artigo 16.º

Leilão eletrónico

Não há lugar a leilão eletrónico.

Artigo 17.º

Exclusão de propostas

Além dos motivos de exclusão previstos no n.º 2 do artigo 70.º e no n.º 2 do artigo 146.º, ambos do CCP, são também excluídas as propostas cuja análise revele:

a) Que não apresentam os documentos/elementos previstos no artigo 10.º do presente programa de procedimento;
b) Que não cumprem o disposto nos artigos 11.º e 12.º do presente programa de procedimento.

Artigo 18.º

Esclarecimentos sobre as propostas

Os concorrentes obrigam-se a prestar os esclarecimentos solicitados pelo Júri no prazo que este lhes confira para o efeito.

Artigo 19.º

Critério de adjudicação e critério de desempate

1) A adjudicação será feita segundo o critério da proposta economicamente mais vantajosa, na modalidade multifator, em conformidade com o disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 74.º do Código dos Contratos Públicos, em função dos seguintes fatores e subfactores, com os seguintes coeficientes de ponderação:

 - Fator A – Preço "Serviço A - Serviços de Preparação e Instalação Inicial ("Setup") / Gestão de Entrada do Contrato": 1%
 - Fator B – Soma dos Preços unitários mensais do "Serviço B - Disponibilização de Infraestrutura de Alojamento e Gestão dos Serviços ("*Managed Services*")": 73%;
 - Fator C – Preços Unitários ponderados do "Serviço C - Serviços Variáveis": 26%;

 resultando a Pontuação Final (*PF*) da seguinte expressão:

$$PF=[0{,}01\times A] + [0{,}73\times B] + [0{,}26\text{x}C]$$

 Em que:

 PF – Pontuação final da proposta do concorrente;

 A – Classificação obtida no fator A «Preço "Serviço A - Serviços de Preparação e Instalação Inicial ("Setup") / Gestão de Entrada do Contrato"».

 B – Classificação obtida no fator B «Soma dos Preços unitários mensais do "Serviço B - Disponibilização de Infraestrutura de Alojamento e Gestão dos Serviços ("*Managed Services*")"»;

 C – Classificação obtida no fator C «Preços Unitários ponderados do "Serviço C - Serviços Variáveis"»;

 Fator *A*: Preço do "Serviço A - Serviços de Preparação e Instalação Inicial ("Setup") / Gestão de Entrada do Contrato"

 A pontuação de cada proposta no fator *A* será obtida através do seguinte:

 - Se $PA_{Serv.\,Setup}$ > € 2200,00, então a proposta é excluída;
 - Se $PA_{Serv.\,Setup}$ > € 1.980,00 e $PA_{Serv.\,Setup}$ ≤ € 2200,00, então

$$\mathrm{A} = \left(1 - \left(\frac{\left(\frac{PA_{Serv.Setup}}{€\,2200{,}00}\times 1000 - 900\right)}{100}\right)^{3}\right) \times\ 1000$$

 - Se $PA_{Serv.\,Setup}$ ≤ € 1.980,00, então

$$A = \frac{-100}{900} \times \frac{PA_{Serv.Setup}}{€\ 2200{,}00} \times 1000 + 1100$$

Em que:

$PA_{Serv.\ Setup}$: Preço unitário proposto pelo concorrente, para o "Serviço A - Serviços de Preparação e Instalação Inicial ("Setup") / Gestão de Entrada do Contrato"" (Fator A), conforme disposto na alínea a) do n.º 2- da cláusula 18.ª do Caderno de Encargos e no ponto 3.1 "Serviço A - Serviços de Preparação e Instalação Inicial ("Setup") / Gestão de Entrada do Contrato" do Anexo Técnico ao Caderno de Encargos, válido para todo o período máximo de vigência do contrato de 38 (trinta e oito) meses, conforme previsto no Caderno de Encargos.

Fator *B*: Soma dos Preços unitários mensais do "Serviço B - Disponibilização de Infraestrutura de Alojamento e Gestão dos Serviços ("*Managed Services*")"

A pontuação de cada proposta no fator *B* será obtida através do seguinte:

- Se $PB_{Serv.\ .Infr.+Gestão}$ > € 4.630,00, então a proposta é excluída;
- Se $PB_{Serv.\ .Infr.+Gestão}$ > € 4.167,00 e $PB_{Serv.\ .Infr.+Gestão}$ ≤ € 4.630,00, então

$$B = \left(1 - \left(\frac{\left(\frac{PB_{Serv.Infr.+Gestão}}{€\ 4.630{,}00} \times 1000 - 900\right)}{100}\right)^3\right) \times 1000$$

- Se $PB_{Serv.\ .Infr.+Gestão}$ ≤ € 1.980,00, então

$$B = \frac{-100}{900} \times \frac{PB_{Serv.Infr.+Gestão}}{€\ 4.630{,}00} \times 1000 + 1100$$

Em que:

$PB_{Serv.\ .Infr.+Gestão}$: Soma dos Preços unitários mensais propostos pelo concorrente, para o "Serviço B - Disponibilização de Infraestrutura de Alojamento e Gestão dos Serviços ("*Managed Services*") (Fator B), conforme disposto na alínea b) do n.º 2- da cláusula 18.ª do Caderno de Encargos e nos pontos 3.2 Serviço B - Disponibilização de Infraestrutura de Alojamento e Gestão dos Serviços ("*Managed Services*") do Anexo Técnico ao Caderno de Encargos, válido para todo o período máximo de vigência do contrato de 38 (trinta e oito) meses, conforme previsto no Caderno de Encargos.

Fator *C*: Preços Unitários dos Serviços Variáveis

A pontuação de cada proposta no fator *C* será obtida através da seguinte expressão, tendo em consideração os requisitos mínimos previstos na alínea c) do n.º 1- da cláusula 4.ª do Caderno de Encargos e no ponto 3.3 "Serviço C - Serviços Variáveis" do Anexo

Técnico ao Caderno de Encargos:

$$C = (0{,}03 \times C_1) + (0{,}06 \times C_2) + (0{,}70 \times C_3) + (0{,}21 \times C_4)$$

Em que:

C_1 é a pontuação atribuída ao Preço Unitário Mensal por cada vCPU adicional;

C_2 é a pontuação atribuída ao Preço Unitário Mensal por cada GB de memória RAM adicional;

C_3 é a pontuação atribuída ao Preço Unitário Mensal por cada GB de espaço de disco (HD) adicional;

C_4 é a pontuação atribuída ao Preço Unitário/hora por cada hora de Serviços Profissionais Não Identificados.

Fator C_1: Preço Unitário Mensal por cada vCPU adicional[2]

A pontuação de cada proposta no fator C_1 será obtida através do seguinte:

- Se $PC_{1\ vCPU/un.}$ > € 1,550, então a proposta é excluída;
- Se $PC_{1\ vCPU/un.}$ > € 1,395 e $PC_{1\ vCPU/un.}$ ≤ € 1,550, então:

$$C_1 = \left(1 - \left(\frac{\left(\frac{PC_{1\ vCPU/un.}}{€\ 1{,}550} \times 1000 - 900\right)}{100}\right)^3\right) \times 1000$$

- Se $PC_{1\ vCPU/un.}$ ≤ € 1,395, então

$$C_1 = \frac{-100}{900} \times \frac{PC_{1\ vCPU/un.}}{€\ 1{,}550} \times 1000 + 1100$$

Em que:

$PC_{1\ vCPU/un.}$: Preço unitário mensal proposto pelo concorrente por cada unidade de vCPU adicional da Capacidade de Contingência "Serviço C - Serviços Variáveis" (Fator C1), conforme disposto no n.º i da subalínea a. da alínea c) do n.º 2- da cláusula 18.ª do Caderno de Encargos e nos n.º I- Utilização Capacidade de Contingência do ponto 3.3 "Serviço C - Serviços Variáveis" e do ponto 2.2.5 "Capacidade de Contingência" do Anexo Técnico ao Caderno de Encargos, válido para todo o período máximo de vigência do contrato de 38 (trinta e oito) meses, conforme previsto no Caderno de Encargos.

[2] Os preços unitários poderão ser expressos à 3ªcasa decimal de Euro (€ x,xxx) para efeitos de avaliação. Mas, para efeitos de pagamentos, após cálculo do valor mensal efetivamente incorrido com base no valor contratualizado expresso até à 3ª casa decimal, o resultado será arredondado à 2ªcasa decimal (cêntimos de Euro) nos termos definidos para este tipo de arredondamentos pelo Banco de Portugal: Sempre que a terceira casa decimal for igual ou superior a cinco, o arredondamento é feito por excesso (para cima); quando for inferior a cinco, o arredondamento é feito por defeito (para baixo).

Fator C_2: Preço Unitário Mensal por cada GB de memória RAM adicional[2]

A pontuação de cada proposta no fator C_2 será obtida através do seguinte:

- Se $PC_{2\ RAM/GB}$ > € 1,550, então a proposta é excluída;
- Se $PC_{2\ RAM/GB}$ > € 1,395 e $PC_{2\ RAM/GB}$ ≤ € 1,550, então:

$$C_2 = \left(1 - \left(\frac{\left(\frac{PC_{2\ RAM/GB}}{€\ 1{,}550} \times 1000 - 900\right)}{100}\right)^3\right) \times\ 1000$$

- Se $PC_{2\ RAM/GB}$ ≤ € 1,395, então

$$C_2 = \frac{\text{-}100}{900} \times \frac{PC_{2\ RAM/GB}}{€\ 1{,}550} \times\ 1000 + 1100$$

Em que:

$PC_{2\ RAM/GB}$: Preço unitário mensal proposto pelo concorrente por cada GB de RAM adicional da Capacidade de Contingência "Serviço C - Serviços Variáveis" (Fator C2), conforme disposto no n.º ii da subalínea a. da alínea c) do n.º 2- da cláusula 18.ª do Caderno de Encargos e nos n.º I- Utilização Capacidade de Contingência do ponto 3.3 "Serviço C - Serviços Variáveis" e do ponto 2.2.5 "Capacidade de Contingência" do Anexo Técnico ao Caderno de Encargos, válido para todo o período máximo de vigência do contrato de 38 (trinta e oito) meses, conforme previsto no Caderno de Encargos.

Fator C_3: Preço Unitário Mensal por cada GB de espaço de disco (SSD) adicional[2]

A pontuação de cada proposta no fator C_3 será obtida através do seguinte:

- Se $PC_{3\ SSD/GB}$ > € 0,080, então a proposta é excluída;
- Se $PC_{3\ SSD/GB}$ > € 0,072 e $PC_{3\ SSD/GB}$ ≤ € 0,080, então:

$$C_3 = \left(1 - \left(\frac{\left(\frac{PC_{3\ SSD/GB}}{€\ 0{,}080} \times 1000 - 900\right)}{100}\right)^3\right) \times\ 1000$$

- Se $PC_{3\ SSD/GB}$ ≤ € 0,072, então

$$C_3 = \frac{\text{-}100}{900} \times \frac{PC_{3\ SSD/GB}}{€\ 0{,}080} \times\ 1000 + 1100$$

Em que:

$PC_{3\ SSD/GB}$: Preço unitário mensal proposto pelo concorrente por cada GB de espaço de disco (SSD) adicional da Capacidade de Contingência do "Serviço C - Serviços Variáveis" (Fator C3), conforme disposto no n.º iii da subalínea a. da alínea c) do n.º 2- da cláusula 18.ª do Caderno de Encargos e nos n.º I- Utilização Capacidade de Contingência do ponto 3.3 "Serviço C - Serviços Variáveis" e do ponto 2.2.5 "Capacidade de Contingência" do Anexo Técnico ao Caderno de Encargos, válido para todo o período máximo de vigência do contrato de 38 (trinta e oito) meses, conforme previsto no Caderno de Encargos.

Fator C_4: Preço Unitário/hora por cada hora de Serviços Profissionais Não Identificados[2]

A pontuação de cada proposta no fator C_4 será obtida através do seguinte:

- Se $PC_{4\ Serv.\ Prof./h}$ > € 31,530, então a proposta é excluída;
- Se $PC_{4\ Serv.\ Prof./h}$ > € 28,377 e $PC_{4\ Serv.\ Prof./h}$ ≤ € 31,530, então:

$$C_4 = \left(1 - \left(\frac{\left(\frac{PC_{4\ Serv.Prof./h}}{€\ 31{,}530} \times 1000 - 900\right)}{100}\right)^3\right) \times 1000$$

- Se $PC_{4\ Serv.\ Prof./h}$ ≤ € 28,377, então

$$C_4 = \frac{-100}{900} \times \frac{PC_{4\ Serv.Prof./h}}{€\ 31{,}530} \times 1000 + 1100$$

Em que:

$PC_{4\ Serv.\ Prof./h}$: Preço unitário mensal proposto pelo concorrente por cada hora de Serviços Profissionais Não Identificados da Capacidade de Contingência Serviço C - Serviços Variáveis" (Fator C4), conforme disposto na subalínea b. da alínea c) do n.º 2- da cláusula 18.ª do Caderno de Encargos e nos n.º I- Utilização Capacidade de Contingência do ponto 3.3 "Serviço C - Serviços Variáveis" e do ponto 2.2.5 "Capacidade de Contingência" do Anexo Técnico ao Caderno de Encargos, válido para todo o período máximo de vigência do contrato de 38 (trinta e oito) meses, conforme previsto no Caderno de Encargos.

A pontuação de cada um dos fatores e subfactores, o produto destes pelos respetivos coeficientes de ponderação, bem como a pontuação final, serão arredondados à segunda casa decimal nos termos da NP 37:2009 e conforme modelo em ficheiro de formato excel .xls anexo.

2) Em caso de empate, será dada preferência à proposta que detenha melhor pontuação no fator com maior ponderação (Fator B);

3) Mantendo-se a situação de empate, será dada preferência à proposta que detenha melhor pontuação no Subfator C_4;

4) Mantendo-se ainda a situação de empate, será dada preferência à proposta que detenha a menor Soma em valor absoluto dos produtos dos Preços mensais $PC_{1\,vCPU/un}$, $PC_{2\,RAM/GB}$ e $PC_{3\,SSD/GB}$, pelas respetivas disponibilidades de Capacidade de Contingência estabelecidas no Anexo Técnico ao Caderno de Encargos no ponto 2.2.5 "Capacidade de Contingência";

5) Mantendo-se igualmente a situação de empate, será dada preferência à proposta que detenha melhor pontuação no Fator A;

6) Subsistindo o empate, é adjudicada a proposta selecionada na sequência de sorteio a desenrolar presencialmente com os interessados, do qual será lavrada ata assinada por todos os presentes, devendo, para o efeito, o Júri do procedimento comunicar aos interessados, com a antecedência mínima de 3 (três) dias, a data, a hora e o local em que ocorrerá o sorteio, para, querendo, os mesmos nele se fazerem representar, não constituindo a não comparência de todos ou de alguns dos interessados fundamento de não realização do sorteio ou de exclusão das respetivas propostas.

Artigo 20.º

Relatório preliminar

1) Após a análise e avaliação das propostas, o Júri elabora fundamentadamente um relatório preliminar, no qual propõe a ordenação das propostas e a exclusão daquelas que se encontrem nalguma das situações previstas no n.º 2 do artigo 70.º e no n.º 2 do artigo 146.º, ambos do CCP, bem como no artigo 17.º do presente programa.

2) Do relatório preliminar consta ainda a referência aos esclarecimentos prestados pelos concorrentes nos termos previstos no artigo 18.º do presente programa.

Artigo 21.º

Audiência prévia

Elaborado o relatório preliminar referido no artigo 20.º, o Júri envia-o a todos os concorrentes para que se pronunciem, por escrito, sobre o mesmo no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ao abrigo do direito de audiência prévia.

Artigo 22.º

Relatório final

1) Cumprido o disposto no artigo 21.º, o Júri elabora um relatório final fundamentado (doravante, o "relatório final"), no qual pondera as observações dos concorrentes efetuadas ao abrigo do direito de audiência prévia, mantendo ou modificando o teor e as conclusões do relatório preliminar, podendo ainda propor a exclusão de qualquer proposta se verificar, nesta fase, a ocorrência de quaisquer motivos de exclusão.

2) Em caso de alteração das conclusões alcançadas no Relatório Preliminar, o Júri procede a nova audiência prévia, nos termos previstos no n.º 2 do artigo 148.º do Código dos Contratos Públicos.

Artigo 23.º

Adjudicação

1) A decisão de adjudicação é notificada pela entidade adjudicante, em simultâneo, a todos os concorrentes, acompanhada do relatório final de análise e avaliação das propostas.

2) Juntamente com a notificação da decisão de adjudicação, a entidade adjudicante notifica o adjudicatário para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis:

 a) Apresentar os documentos de habilitação exigidos no artigo 24.º;

 b) Se pronunciar sobre a minuta do contrato;

 c) Apresentar o título constitutivo da modalidade de associação prevista no artigo 25.º do presente programa, no caso de agrupamento adjudicatário;

 d) Confirmar os compromissos assumidos por terceiras entidades relativos a atributos ou a termos ou condições da proposta adjudicada, se aplicável.

3) Juntamente com a notificação da decisão de adjudicação, a entidade adjudicante notifica ainda o adjudicatário para, no prazo de 10 (dez) dias úteis, prestar caução, nos termos previstos no artigo 26.º deste programa.

Artigo 24.º

Habilitação

1) Em caso de adjudicação, o adjudicatário deve apresentar os seguintes documentos de habilitação previstos no n.º 1 do artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, no prazo fixado no n.º 2) do Artigo 25.º, na plataforma eletrónica, observando o disposto na Portaria n.º 372/2017, de 14 de dezembro:

a) Declaração elaborada em conformidade com o modelo constante do anexo II ao Código dos Contratos Públicos e que constitui o **Anexo III** ao presente Programa do Procedimento;

b) Documento comprovativo de situação contributiva regularizada junto da Segurança Social portuguesa, emitido pelo Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social ou, se for o caso, certificado equivalente emitido pela autoridade competente do Estado de que a empresa seja nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal, em conformidade com o disposto no n.º 2 do artigo 83.º-A do Código dos Contratos Públicos, para comprovação negativa das situações previstas na alínea d) do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos;

c) Declaração comprovativa de situação tributária regularizada, emitida pela repartição de finanças do domicílio ou sede do contribuinte em Portugal ou, se for o caso, certificado equivalente emitido pela autoridade competente do Estado de que a empresa seja nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal, em conformidade com o disposto no n.º 2 do artigo 83.º-A do Código dos Contratos Públicos, para comprovação negativa das situações previstas na alínea e) do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos;

d) Certificados do registo criminal da empresa e dos titulares dos respetivos órgãos sociais de administração, direção ou gerência da empresa emitidos pela autoridade competente, ou, na sua falta, documento(s) equivalente, em conformidade com o disposto nos n.^{os} 1 e 3 do artigo 83.º-A do Código dos Contratos Públicos, para comprovação negativa das situações previstas nas alíneas b) e h) do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

e) O(s) documento(s) comprovativo(s) do cumprimento da obrigação de Declaração atualizada de Beneficiários efetivos, para efeitos do disposto na alínea b) do nº 1 do Artigo 37.º da Lei 89/2017.

2) O adjudicatário deve apresentar reprodução dos documentos de habilitação referidos no número anterior através da plataforma eletrónica, ou, no caso de esta se encontrar indisponível, através de correio eletrónico, para o endereço compras@adene.pt.

3) A apresentação dos documentos de habilitação pode ser substituída por indicação do endereço do sítio na Internet onde aqueles documentos possam ser consultados, bem como da informação necessária à respetiva consulta, nos casos e nos termos previstos no n.º 2 do artigo 5.º da Portaria n.º 372/2017, de 14 de dezembro.

4) A entidade adjudicante pode exigir ao adjudicatário, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a apresentação dos originais de quaisquer documentos cuja reprodução tenha sido apresentada, em caso de dúvida fundada sobre o conteúdo ou a autenticidade destes.

5) Todos os documentos de habilitação do adjudicatário devem ser redigidos em língua portuguesa.

6) Quando, pela sua própria natureza ou origem, os documentos de habilitação estiverem redigidos em língua estrangeira, o adjudicatário deve fazê-los acompanhar de tradução devidamente legalizada.

7) Caso se verifique um facto que determina a caducidade da adjudicação nos termos do n.º 1 do artigo 86.º do Código dos Contratos Públicos, o Adjudicatário dispõe de um prazo adicional para suprimir a irregularidade em causa, a conceder em função das razões indicadas, de até 5 (cinco) dias, sob pena de caducidade da adjudicação.

Artigo 25.º

Modalidade jurídica do agrupamento adjudicatário

1) Caso a decisão de adjudicação recaia sobre proposta apresentada por um agrupamento concorrente, os respetivos membros, e apenas estes, devem associar-se, antes da celebração do contrato, na modalidade jurídica de consórcio externo, em regime de responsabilidade solidária das empresas agrupadas, nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 231/81, de 28 de julho.

2) Os membros do agrupamento devem igualmente subscrever declarações de nomeação de chefe de consórcio, ao qual conferirão os poderes a que se referem as alíneas do n.º 1 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 231/81, de 28 de julho, e ainda os poderes especiais para receber da ADENE/OLMC, e delas dar quitação, quaisquer quantias que devam ser pagas às consorciadas em execução do contrato.

Artigo 26.º

Caução

1) No caso de sobre a proposta adjudicada ter recaído suspeita de anomalia do preço proposto, para garantir o exato e pontual cumprimento das obrigações decorrentes da adjudicação, o Adjudicatário presta uma caução no valor correspondente a **5% da parcela do preço contratual** correspondente à soma do total do "Serviço A - Serviços de Preparação e Instalação Inicial ("Setup") / Gestão de Entrada do Contrato" e do total do "Serviço B - Disponibilização de Infraestrutura de Alojamento e Gestão dos Serviços ("*Managed Services*")", nos termos do n.º 2 do artigo 89.º do Código dos Contratos Públicos.

2) A caução prevista no número anterior é prestada por depósito em dinheiro ou em títulos emitidos ou garantidos pelo Estado, ou mediante garantia bancária ou seguro-caução, em

conformidade com os modelos constantes dos **Anexos IV e V** ao presente Programa de Procedimento, que dele fazem parte integrante.

3) Todas as despesas relativas à prestação da caução são da responsabilidade do Adjudicatário.

Artigo 27.º

Encargos dos concorrentes e do adjudicatário

1) São encargos dos concorrentes todas as despesas inerentes à elaboração da proposta e ao acesso à plataforma eletrónica.

2) São da conta do adjudicatário todas as despesas e encargos inerentes à celebração do contrato, bem como à respetiva submissão a fiscalização prévia do Tribunal de Contas.

Artigo 28.º

Novos serviços

Para os efeitos do disposto na subalínea iv) da alínea a) do n.º 1 do artigo 27.º do Código dos Contratos Públicos, desde já se indica a possibilidade de adoção de um procedimento de ajuste direto para a celebração de um futuro contrato de aquisição de novos serviços que consistam na repetição de serviços similares objeto do contrato a celebrar na sequência do presente concurso público, assegurando o funcionamento da plataforma tecnológica integrada, de modo a possibilitar o exercício das competências legal e regulamentarmente atribuídas ao OLMC e em conformidade com as determinações regulatórias que lhe sejam dirigidas, conforme a definição de projeto base comum incluída no ponto 3.5 "Projeto base comum e eventuais novos serviços" do Anexo Técnico ao Caderno de Encargos.

Artigo 29.º

Contagem dos prazos

1) À contagem de prazos relativos ao presente procedimento é aplicável o disposto no n.º 1 do artigo 470.º do Código dos Contratos Públicos.

2) O prazo fixado para a apresentação das propostas é contínuo, não se suspendendo nos sábados, domingos e feriados.

3) O prazo que termine em sábado, domingo, feriado ou em dia em que os serviços perante o qual deva ser praticado o ato não esteja aberto ao público, ou não funcione durante o período normal, transfere-se para o 1.º dia útil seguinte.

Artigo 30.º

Legislação aplicável

A tudo o que não esteja especialmente previsto neste Programa do Procedimento aplica-se o disposto no Código dos Contratos Públicos e respetiva legislação complementar.

ANEXOS[3]:

ANEXO I: MODELO DE ANEXO I AO CÓDIGO DOS CONTRATOS PÚBLICOS;

ANEXO II: MODELO DE PROPOSTA DE PREÇO E GESTOR DE CONTRATO;

ANEXO III: MODELO DE DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO (ANEXO II DO CÓDIGO DOS CONTRATOS PÚBLICOS);

ANEXO IV MODELO DE GUIA DE DEPÓSITO BANCÁRIO;

ANEXO V MODELO DE GARANTIA BANCÁRIA/SEGURO-CAUÇÃO.

JUNTA: CADERNO DE ENCARGOS

[3] Sem prejuízo da necessidade de apresentação dos documentos previstos na alínea c) do n.º 1) do Artigo 10.º para os quais não se apresenta modelo em anexo.

ANEXO I

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ACEITAÇÃO DO CONTEÚDO DO CADERNO DE ENCARGOS

[a que se refere a alínea *a*) do n.º 1 do artigo 57.º ou a subalínea *i*) da alínea *b*) e alínea *c*) do n.º 3 do artigo 256.º -A, ambos do Código dos Contratos Públicos, conforme aplicável]

1. [•] (*nome, número de documento de identificação e morada*), na qualidade de representante legal de [1] [•] (*firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes*), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de Concurso Público tendente à celebração de Contrato de AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS INTEGRADOS DE ALOJAMENTO, OPERAÇÃO, ADMINISTRAÇÃO E ACESSO A SERVIDORES (DATACENTER) DOS SISTEMAS DE SUPORTE À ATIVIDADE DE OPERADOR LOGÍSTICO DE MUDANÇA DE COMERCIALIZADOR (OLMC), PELO PERÍODO DE 1 ANO, RENOVÁVEL ATÉ 3 ANOS OU ATÉ AO INÍCIO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DATACENTER PARA A ADENE, CONSOANTE A QUE OCORRA PRIMEIRO (OLMC_CP_2021_006), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada [2] se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.
2. Declara também que executa o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo[3]:
 a) Proposta de Preço;
 b) …
3. Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.
4. Mais declara, sob compromisso de honra, que não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.
5. O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da

[1] Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

[2] No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

[3] Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, nos termos do disposto nas alíneas b), c) e d) do n.º 1 e nos n.os 2 e 3 do artigo 57.º do Código dos Contratos Públicos.

sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

6. Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga-se, nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar os documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas *b*), *d*), *e*) e *h)* do n.º 1 do artigo 55.º do referido Código.

7. O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

[•] (local), [•] (data), [•] [assinatura][4]

[4] Nos termos do disposto nos n.os 4 e 5 do artigo 57.º do Código dos Contratos Públicos e do Artigo 13.º, n.os 2) e 3), do Programa do Concurso.

ANEXO II

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇO E GESTOR DE CONTRATO

[•] (*nome, número de documento de identificação e morada*), na qualidade de representante legal de [1] [•] (*firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes*), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de CONCURSO PÚBLICO tendente à celebração de Contrato de AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS INTEGRADOS DE ALOJAMENTO, OPERAÇÃO, ADMINISTRAÇÃO E ACESSO A SERVIDORES (DATACENTER) DOS SISTEMAS DE SUPORTE À ATIVIDADE DE OPERADOR LOGÍSTICO DE MUDANÇA DE COMERCIALIZADOR (OLMC), PELO PERÍODO DE 1 ANO, RENOVÁVEL ATÉ 3 ANOS OU ATÉ AO INÍCIO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DATACENTER PARA A ADENE, CONSOANTE A QUE OCORRA PRIMEIRO (**OLMC_CP_2021_006**), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada [2] se obriga a celebrar um contrato na decorrência do mesmo pelo seguinte preço máximo total, ao qual acresce o IVA à taxa legal em vigor:

€ 207.786,96 (duzentos sete mil setecentos e oitenta e seis Euros e noventa e seis cêntimos).

Mais se obriga a celebrar o referido contrato com base nos seguintes preços unitários, expressos em euros e arredondados à segunda casa decimal:

Pela Prestação do Serviço A – Serviços de Preparação e Instalação Inicial ("Setup"): o valor único de: € [indicar o preço unitário que não pode ultrapassar o preço máximo parcelar unitário de € 2.200,00 (dois mil e duzentos Euros), constante da alínea a) do n.º 2- da cláusula 18.ª do Caderno de Encargos] ([indicar por extenso]);

Pela Prestação do Serviço B – Disponibilização de Infraestrutura de Alojamento e Gestão dos Serviços ("Managed Services"): o valor mensal de: € [indicar o preço unitário mensal que não pode ultrapassar o preço máximo parcelar mensal de € 4.630,00 (quatro mil seiscentos e trinta Euros), constante da alínea b) do n.º 2- da cláusula 18.ª do Caderno de Encargos] ([indicar por extenso]), resultante da soma dos seguintes valores unitários mensais:

Ambiente de Produção - € [indicar o preço unitário mensal] ([indicar por extenso]);

Ambiente de Pré-Produção - € [indicar o preço unitário mensal] ([indicar por extenso]);

Ambiente de Testes - - € [indicar o preço unitário mensal] ([indicar por extenso]);

Ambiente para Gestão de *Deploys* - € [indicar o preço unitário mensal] ([indicar por extenso]);

Serviços de Infraestrutura - € [indicar o preço unitário mensal] ([indicar por extenso]);

[1] Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

[2] No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

Gestão de serviços (*Managed Services*) - € [indicar o preço unitário mensal] ([indicar por extenso]);

Pela Prestação do Serviço C – Serviços Variáveis, os seguintes valores unitários:

Capacidade de Contingência:

vCPU o valor unitário mensal de: € [indicar o preço unitário mensal que não pode ultrapassar o preço máximo parcelar mensal de € 1,550 (um Euro e quinhentos e cinqüenta décimos de cêntimos), constante do n.º i da subalínea a. da alínea c) do n.º 2- da cláusula 18.ª do Caderno de Encargos] ([indicar por extenso]);

GB RAM o valor unitário mensal de: € [indicar o preço unitário mensal que não pode ultrapassar o preço máximo parcelar mensal de € 1,550 (um Euro e quinhentos e cinqüenta décimos de cêntimos), constante do n.º ii da subalínea a. da alínea c) do n.º 2- da cláusula 18.ª do Caderno de Encargos] ([indicar por extenso]);

GB disco SSD, o valor unitário mensal de: € [indicar o preço unitário mensal que não pode ultrapassar o preço máximo parcelar mensal de € 0,080 (oitenta décimos de cêntimos), constante do n.º iii da subalínea a. da alínea c) do n.º 2- da cláusula 18.ª do Caderno de Encargos] ([indicar por extenso]);

Serviços Profissionais Não Identificados

o valor hora de € [indicar o preço unitário por hora para estes serviços, em regime de bolsa de horas, que não pode ultrapassar o preço máximo parcelar por hora de € 31,53 (trinta e um Euros e cinqüenta e três cêntimos) para um valor de bolsa estimada de 400 (quatrocentos) horas, constante da subalínea b. da alínea c) do n.º 2- da cláusula 18.ª do Caderno de Encargos] [(indicar por extenso)].

Propõe-se ainda que o Gestor do Contrato do Prestador de Serviços, nos termos da alínea c) do n.º 1- da cláusula 4.ª do Caderno de Encargos e para efeitos do preenchimento da alínea b) do n.º 1- da cláusula 30.ª do Caderno de Encargos, seja:

Nome do Gestor do Contrato: [indicar o nome do Gestor do Contrato]

Email do Gestor do Contrato: [indicar o correio eletrónico do Gestor do Contrato]

[Local], [data], [Assinatura]

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO

[a que se refere a alínea *a*) do n.º 1 do artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos]

1. [•] (*nome, número de documento de identificação e morada*), na qualidade de representante legal de [1] (*firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes*), adjudicatário(a) no procedimento de CONCURSO PÚBLICO tendente à celebração de Contrato de AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS INTEGRADOS DE ALOJAMENTO, OPERAÇÃO, ADMINISTRAÇÃO E ACESSO A SERVIDORES (DATACENTER) DOS SISTEMAS DE SUPORTE À ATIVIDADE DE OPERADOR LOGÍSTICO DE MUDANÇA DE COMERCIALIZADOR (OLMC), PELO PERÍODO DE 1 ANO, RENOVÁVEL ATÉ 3 ANOS OU ATÉ AO INÍCIO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DATACENTER PARA A ADENE, CONSOANTE A QUE OCORRA PRIMEIRO (**OLMC_CP_2021_006**), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada [2] não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.
2. O declarante junta em anexo [ou indica…como endereço do sítio da Internet onde podem ser consultados [3]] os documentos comprovativos de que a sua representada [4] não se encontra nas situações previstas nas alíneas *b*), *d*), *e*) e *h)* do n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.
3. O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a caducidade da adjudicação e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

[•] (local), [•] (data), [•] [assinatura][5]

[1] Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

[2] No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

[3] Acrescentar as informações necessárias à consulta, se for o caso.

[4] No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

[5] Nos termos do disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 57.º do Código dos Contratos Públicos.

ANEXO IV

MODELO DE GUIA DE DEPÓSITO BANCÁRIO

Euros [•] €

Vai [•] (nome do prestador de serviços), com sede em [•] (morada), depositar na [•] (sede, filial, agência ou delegação) do Banco [•] a quantia de € [•] (por algarismos e por extenso) em dinheiro/em títulos [•] (eliminar o que não interessar), como caução exigida para o procedimento de CONCURSO PÚBLICO para a AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS INTEGRADOS DE ALOJAMENTO, OPERAÇÃO, ADMINISTRAÇÃO E ACESSO A SERVIDORES (DATACENTER) DOS SISTEMAS DE SUPORTE À ATIVIDADE DE OPERADOR LOGÍSTICO DE MUDANÇA DE COMERCIALIZADOR (OLMC), PELO PERÍODO DE 1 ANO, RENOVÁVEL ATÉ 3 ANOS OU ATÉ AO INÍCIO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DATACENTER PARA A ADENE, CONSOANTE A QUE OCORRA PRIMEIRO com a referência "**OLMC_CP_2021_006**", nos termos dos n.os 3 e 4 do artigo 90.º do Código dos Contratos Públicos. Este depósito, sem reservas, fica à ordem de ADENE – Agência para a Energia, pessoa coletiva n.º 501 618 392, com sede na Avenida 5 de Outubro, n.º 208, 2º piso, 1050-065 Lisboa a quem é igualmente remetido nesta data o comprovativo do depósito realizado nas condições descritas.

[Data e assinatura do(s) representante(s) legal(ais), reconhecidas na qualidade]

ANEXO V

MODELO DE GARANTIA BANCÁRIA/SEGURO-CAUÇÃO

Garantia bancária/seguro de caução n.º [•]

Em nome e a pedido de [•] (firma, número de identificação fiscal e sede) (doravante designado por "Adjudicatário"), vem o(a) [•] ("Instituição Garante"), pelo presente documento, prestar, a favor de ADENE – Agência para a Energia, pessoa coletiva n.º 501 618 392, com sede na Avenida 5 de Outubro, n.º 208, 1050-065 Lisboa, uma garantia bancária/seguro-caução (eliminar o que não interessar), até ao montante de € [•] (por algarismos e por extenso) ("montante garantido"), destinada(o) a caucionar o bom, pontual e integral cumprimento das obrigações assumidas pelo(s) Adjudicatário(s) no âmbito do procedimento de CONCURSO PÚBLICO para a AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS INTEGRADOS DE ALOJAMENTO, OPERAÇÃO, ADMINISTRAÇÃO E ACESSO A SERVIDORES (DATACENTER) DOS SISTEMAS DE SUPORTE À ATIVIDADE DE OPERADOR LOGÍSTICO DE MUDANÇA DE COMERCIALIZADOR (OLMC), PELO PERÍODO DE 1 ANO, RENOVÁVEL ATÉ 3 ANOS OU ATÉ AO INÍCIO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DATACENTER PARA A ADENE, CONSOANTE A QUE OCORRA PRIMEIRO com a referência "**OLMC_CP_2021_006**", nos termos dos n.os [6 e 8] / [7 e 8] *(eliminar o que não interessar)* do artigo 90.º do Código dos Contratos Públicos.

1. Pelo presente documento, a "Instituição Garante" garante, na qualidade de principal pagador, sem quaisquer reservas, e, em consequência, com renúncia ao benefício da excussão prévia do património do Adjudicatário, o pagamento da importância de € [•] (doravante designada por "Montante Garantido").

2. A presente garantia constitui uma obrigação direta da Instituição Garante perante a ADENE – Agência para a Energia/Unidade Autónoma U-OLMC, é autónoma, irrevogável, incondicional e à primeira solicitação.

3. A Instituição Garante obriga-se, no prazo de 5 (cinco) dias a contar da receção, na [morada da Instituição Garante], de declaração escrita do legal representante da Unidade Operador Logístico de Mudança de Comercializador, ou de quem tenha competências delegadas, a pagar à ADENE – Agência para a Energia/Unidade Autónoma U-OLMC, por crédito na conta bancária indicada naquela declaração, o Montante Garantido ou, se inferior, o montante solicitado em tal declaração.

4. A declaração referida no número anterior deve conter a indicação da importância devida pelo [identificação do adjudicatário] e os fundamentos por que a ADENE – Agência para a Energia/Unidade Autónoma U-OLMC considera a importância em causa devida, constituindo comprovativo suficiente e conclusivo, sem necessidade de qualquer outra formalidade ou da

apresentação de qualquer outro documento, de que a importância reclamada é devida ao abrigo desta garantia.

5. A Instituição Garante, caso venha a ser chamado a honrar a presente garantia, não pode tomar em consideração quaisquer exceções opostas pelo Adjudicatário, sendo-lhe igualmente vedado opor à ADENE – Agência para a Energia/Unidade Autónoma U-OLMC quaisquer reservas ou meios de defesa que o Adjudicatário possa fazer valer contra aquele.
6. A presente garantia produz efeitos a partir da data da sua emissão, e permanece válida até que a ADENE – Agência para a Energia/Unidade Autónoma U-OLMC, através do legal representante da Unidade Operador Logístico de Mudança de Comercializador, ou de quem tenha competências delegadas, autorize expressamente a sua liberação, nos termos do programa de procedimento e do Caderno de Encargos, não podendo ser anulada ou alterada sem o consentimento daquele e independentemente da liquidação de quaisquer prémios que sejam devidos.

[Data e assinatura do(s) representante(s) legal(ais), reconhecida na qualidade]